



LEI Nº 130/2002

EMENTA: Autoriza o Município de Camaragibe a celebrar convênio com as empresas administradoras de cartões de crédito, a fim de que o munícipe possa efetuar o recolhimento dos tributos municipais por meio de cartões de crédito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Prefeitura da Cidade de Camaragibe, por meio da Secretaria de Finanças, está autorizada a celebrar convênios com administradoras de cartões de crédito e instituições de crédito para o recolhimento dos tributos municipais.

Parágrafo Único - Ao contribuinte não poderá ser repassado nenhum ônus financeiro decorrente da celebração deste convênio.

Art. 2º - Ao contribuinte cabe optar pela forma de recolhimento dos tributos municipais, sendo obrigação da Secretaria de Finanças a manutenção da atual estrutura de recolhimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 23 de Julho de 2002.

PROTOCOLO Nº 225
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Data de Entrega 01/08/02

Responsável


PAULO SANTANA
- Prefeito -

Pág. 15